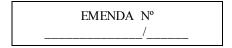


1 [] SUPRESSIVA

MPV 996 00049



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUT ADA JANDIRA FEGHALI		RJ	
			1/1
Acrescente-se § 2° ao art. 21 da MP 996/2020 renumerando-se o p "Art. 21	varágrafo ún	ico para §	
§ 2° Empreendimentos a serem implantados patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previ da União adquiridos desse Fundo poderão ser 11.977, de 7 de julho de 2009."(NR)	dência Soci	al e ao pat	rimônio

TIPO

2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JUSTIFICAÇÃO

. Há muitos anos, as famílias e as entidades tem se empenhado em concretizar a implantação de empreendimentos pelo Minha Casa, Minha Vida. É uma luta de entidades em 18 imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo. Há um reconhecimento, inclusive em setores do governo, de que é relevante a reivindicação das famílias e suas entidades, principalmente pelo fato dos empreendimentos propostos estarem bem situados nas cidades em que se localizam e significarem experiências importantes do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e de provisão habitacional. Essa emenda se justifica por permitir a viabilização desses empreendimentos pelas regras pelas quais os projetos vinham sendo elaborados e também porque, sendo pequeno o número de imóveis, eles não terão impacto sobre o patrimônio do FRGPS e da União.

28/08/2020 DATA